

# QUESTÕES TRIBUTÁRIAS E O CORONAVÍRUS

versão 06

# AMIS

Associação Mineira de Supermercados

# **QUESTÕES TRIBUTÁRIAS E O CORONAVÍRUS**

versão **06**

AUTORIA

**EMMANUELLE CHRISTIE**  
ADVOGADA DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE  
SUPERMERCADOS (AMIS)

# sumário

## TRIBUTÁRIA FEDERAL

1. PGFN - SUSPENSÃO DOS PRAZOS _____	4
2. RFB - SUSPENSÃO AÇÕES DE COBRANÇA _____	4
3. CERTIDÕES CND E CPEND - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE _____	5
4. PGFN - SUSPENSÃO DAS MEDIDAS DE COBRANÇA _____	5
5. DIRPF - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA _____	5
6. IOF - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - REDUÇÃO DE ALÍQUOTA _____	6
7. DCTF E EFD-CONTRIBUIÇÕES - PRORROGAÇÃO PRAZO DE ENTREGA _____	6
8. CONTRIBUIÇÃO PIS/PASEP E COFINS - PRORROGAÇÃO _____	7
9. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF) _____	7
10. TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA _____	8
11. PARCELAMENTOS DA RFB E PGFN - PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VENCIMENTO _____	11
12. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL - PRORROGAÇÃO DO PRAZO _____	11

## SIMPLES NACIONAL

13. DEFIS - PRORROGAÇÃO PRAZO DE ENTREGA _____	12
14. RESOLUÇÃO CGSN Nº 154, DE 03 DE ABRIL DE 2020 _____	12
15. PARCELAMENTOS DA RFB E PGFN - PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VENCIMENTO _____	13

## TRIBUTÁRIA ESTADUAL

16. DECRETO Nº 47.898, DE 25 DE MARÇO DE 2020 _____	14
17. TAXA DE INCÊNDIO - RECOLHIMENTO PRORROGADO _____	15
18. NFC-E - CRONOGRAMA PRORROGADO _____	16
19. AGE - SUSPENSÃO DOS ATOS DE COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS _____	16
20. SUSPENSÃO DE PRAZOS NO ÂMBITO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO _____	17
21. AUTORREGULARIZAÇÃO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE MALHAS _____	18

## PREVIDENCIÁRIA

22. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, SERVIÇOS AUTÔNOMOS E REDUÇÃO DE ALÍQUOTA _____	19
23. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PRORROGAÇÃO _____	19
24. FGTS - PRORROGAÇÃO _____	20

## 1. PGF - SUSPENSÃO DE PRAZOS

Fundamentação legal (Portaria RFB/PGFN nº 7.821/2020, Portaria nº 13.338, de 4 de junho de 2020 e Portaria nº 15.413, de 29 de junho de 2020 e Portaria PGFN nº 18176, de 30 de julho de 2020)

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) suspendeu até 31 de agosto de 2020, os seguintes prazos:

I - Para impugnação e para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR, previstos, respectivamente, nos arts. 3º e 6º da Portaria PGFN n. 948/2017;

II - Para apresentação de manifestação de inconformidade e para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária - PERT, previstos no art. 18 da Portaria PGFN n. 690/2017;

III - para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, para apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e para recurso contra a decisão que o indeferir, previstos, respectivamente, no art. 6º, inciso II, e no art. 20 da Portaria PGFN n. 33/2018;

IV - Apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;

V - Instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR.

O disposto acima aplica-se aos prazos em curso no dia 16 de março de 2020 ou que se iniciarem após essa data.

Ainda fica suspenso, até 31.08.2020, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas.

## 2. RFB - SUSPENSÃO DE COBRANÇA

Fundamentação legal (Portaria nº 543, de 20 de março de 2020, Portaria RFB nº 936/2020 e Portaria RFB nº 1087, de 30 de junho de 2020 e e Portaria nº 4.105, de 30 de julho de 2020)

A Receita Federal do Brasil (RFB) prorrogou a suspensão até o dia 31 de julho de 2020, dos seguintes procedimentos administrativos:

I - Emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;

II - Notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física; (prorrogado até 31 de agosto de 2020)

III - procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas; (prorrogado até 31 de agosto de 2020)

IV - Registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) motivado por ausência de declaração; e

V - Registro de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) motivado por ausência de declaração.

VI - emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e Declarações de Compensação.



### 3. CERTIDÕES CND E CPEND PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

Fundamentação legal (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020 e Portaria Conjunta nº 1.178, de 13 de julho de 2020).

Foi prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta (24/03/2020).

Receita e PGFN prorrogam por mais 30 dias prazo de validade de certidões conjuntas.

### 4. PGFN - SUSPENSÃO DAS MEDIDAS DE COBRANÇA

Fundamentação legal (PORTARIA nº 158, de 27 de março de 2020)

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) suspendeu, por 90 (noventa) dias, as seguintes medidas de cobrança administrativa dos créditos das autarquias e fundações públicas federais:

- I - Remessa de correspondência ao devedor para tentativa de conciliação; e
- II - Apresentação a protesto de certidões de dívida ativa.

Também determinou que os atendimentos aos devedores e seus representantes devem ser mantido e realizados, preferencialmente, de forma não presencial, por um dos seguintes meios:

- I - Endereço eletrônico (e-mail);
- II - Aplicativos de mensagem de texto instantânea ou de videoconferência disponíveis na internet;
- III - Telefone.

Durante o período estabelecido pela norma serão aceitas cópias digitalizadas nos formatos PDF, JPG, GIF, PNG e BMP, enviadas eletronicamente com os mesmos efeitos dos respectivos originais, nos termos do Decreto nº 10.278/2020.

### 5. DIRPF - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA

Fundamentação legal (Instrução Normativa RFB nº 1.930/2020).

Foi alterada a Instrução Normativa RFB nº 1.924/2020, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, pela pessoa física residente no Brasil.

O prazo para apresentação da Declaração de Ajuste anual foi prorrogado para 30 de junho de 2020.



## 6. IOF - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - REDUÇÃO DE ALÍQUOTA

Fundamentação legal (Decreto nº 10.305, de 1º de abril de 2020 e Decreto nº 10.414, de 2 de julho de 2020).

Foram reduzidas a zero as alíquotas das operações de crédito contratadas no período entre 3 de abril de 2020 e 10 de outubro de 2020.

## 7. DCTF E EFD-CONTRIBUIÇÕES PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

Fundamentação legal (Instrução Normativa RFB nº 1.932/2020).

Foi prorrogado, em caráter excepcional, a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) para o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2020, das DCTF originalmente previstas para serem transmitidas até o 15º (décimo quinto) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020.

Período de Apuração	Vencimento	Prorrogado
Fevereiro/2020 - entrega Abril	23/04/2020	21/07/2020
Março/2020 - entrega Maio	22/05/2020	21/07/2020
Abril/2020 - entrega Junho	22/06/2020	21/07/2020

Foi prorrogado, em caráter excepcional, a apresentação das Escriturações Fiscais Digitais da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições) para o 10º (décimo) dia útil do mês de julho de 2020, das EFD-Contribuições originalmente previstas para serem transmitidas até o 10º (décimo) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Período de Apuração	Vencimento	Prorrogado
Fevereiro/2020 - entrega Abril	15/04/2020	14/07/2020
Março/2020 - entrega Maio	15/05/2020	14/07/2020
Abril/2020 - entrega Junho	12/06/2020	14/07/2020

## 8. CONTRIBUIÇÃO PIS/PASEP E COFINS - PRORROGAÇÃO - EMPRESAS EM GERAL

Fundamentação legal (Portaria GM/ME nº 139/2020e Portaria nº 245, de 15 de junho de 2020).

Os prazos de recolhimento da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS relativas às competências março e abril de 2020, foram postergadas para os prazos de vencimento dessas contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente.

A Portaria nº 245 traz nova prorrogação dos prazos de vencimentos. Os recolhimentos relativos à competência maio de 2020 ficam postergados para o prazo de vencimento dessas contribuições devidas na competência outubro de 2020.

Período de Apuração	Vencimento	Prorrogado
Março/2020	24/04/2020	25/08/2020
Abril/2020	25/05/2020	23/10/2020
Maio/2020	25/06/2020	25/11/2020

## 9. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF) - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Fundamentação legal (Instrução Normativa nº 1.965, de 13 de julho de 2020).

A norma prorroga o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) referente ao ano-calendário de 2019 e referente aos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação ocorridos no período entre janeiro e abril do ano-calendário de 2020.

O prazo para transmissão da ECF, referente ao ano-calendário de 2019, previsto para até 31 de julho de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para até 30 de setembro de 2020.

Aplica-se esse prazo inclusive nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação ocorridos no período entre janeiro e abril do ano-calendário de 2020.

## 10. TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fundamentação legal (Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020).

A norma estabelece os requisitos e as condições para que a União, as suas autarquias e fundações, e os devedores realizem transação resolutive de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária.

Aplica-se:

I - Aos créditos tributários não judicializados sob a administração da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

II - À dívida ativa e aos tributos da União, cujas inscrição, cobrança e representação incumbam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 73/1993; e

III - No que couber, à dívida ativa das autarquias e das fundações públicas federais, cujas inscrição, cobrança e representação incumbam à Procuradoria-Geral Federal, e aos créditos cuja cobrança seja competência da Procuradoria-Geral da União, nos termos de ato do Advogado-Geral da União e sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.469/1997.

São modalidades de transação as realizadas:

I - Por proposta individual ou por adesão, na cobrança de créditos inscritos na dívida ativa da União, de suas autarquias e fundações públicas, ou na cobrança de créditos que seja competência da Procuradoria-Geral da União;

II - Por adesão, nos demais casos de contencioso judicial ou administrativo tributário; e

III - Por adesão, no contencioso tributário de pequeno valor.

A transação por adesão implica aceitação pelo devedor de todas as condições fixadas no edital que a propõe.

É vedada a transação que:

I - Reduza multas de natureza penal;

II - Conceda descontos a créditos relativos ao Simples Nacional, FGTS e que envolva devedor contumaz, conforme definido em lei específica.

### 10.1 Transação Tributária

Fundamentação legal (Portaria PGFN nº 9917, de 14 de abril de 2020).

A Portaria regulamenta a transação tributária decorrente da Lei nº 13.988/2020 (Lei do Contribuinte Legal, objeto de conversão da MP 899/2019).

Regulamenta a transação na cobrança da dívida ativa da União. São modalidades de transação: por adesão à proposta da PGFN; individual também proposta pela PGFN; e individual proposta pelo devedor inscrito em dívida ativa da União.

A transação de débitos inscritos em dívida ativa da União cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) será realizada exclusivamente por adesão à proposta da PGFN, sendo autorizado, nesses casos, o não conhecimento de propostas individuais. Esse limite será calculado considerando o somatório de todas as inscrições do devedor elegíveis à transação, observados os critérios do respectivo edital. Quando o somatório das inscrições elegíveis ultrapassar o limite, somente será permitida a transação individual.



Sem prejuízo da possibilidade de celebração de Negócio Jurídico Processual para equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União, nos termos da Portaria PGFN nº 742/2018, é vedada a transação que:

- I - Reduza o montante principal do crédito;
- II - Reduza multas de natureza penal;
- III - implique redução superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total dos créditos a serem transacionados;
- IV - Conceda prazo de quitação dos créditos superior a 84 (oitenta e quatro) meses;
- V - Envolver créditos não inscritos em dívida ativa da União;
- VI - Conceda descontos a créditos relativos ao Simples Nacional, FGTS e que envolva devedor contumaz, conforme definido em lei específica.

### 10.2 Transação Tributária

Fundamentação legal (Portaria PGFN nº 9.924, de 14 de abril de 2020 e Portaria nº 15.413, de 29 de junho de 2020).

A norma estabelece as condições para a transação extraordinária em função dos efeitos da pandemia causada pela Covid-19.

A transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União tem como objetivos:

- I - Viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira dos devedores inscritos em dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), a fim de permitir a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores;
- II - Assegurar que a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa da União seja realizada de forma a permitir o equilíbrio entre a expectativa de recebimento dos créditos e a capacidade de geração de resultados dos contribuintes pessoa jurídica; e
- III - Assegurar que a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa seja realizada de forma menos gravosa para os contribuintes pessoa física.

A transação extraordinária será realizada por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, exclusivamente através do acesso à plataforma REGULARIZE ([www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br)).

Essa transação envolverá o pagamento de entrada correspondente a 1% (um por cento) do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas e o parcelamento do restante em até 81 (oitenta e um) meses, sendo em até 142 (cento e quarenta e dois) meses na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019/2014.

O valor das parcelas não será inferior a R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019/2014 e R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

A transação também abrangerá o diferimento do pagamento da primeira parcela do parcelamento para o último dia útil do terceiro mês consecutivo ao mês da adesão.

Em se tratando das contribuições sociais sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho e do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, o prazo do parcelamento será de até 57 (cinquenta e sete) meses.

Essa transação envolverá o pagamento de entrada correspondente a 1% (um por cento) do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas e o parcelamento do restante em até 81 (oitenta e um) meses, sendo em até 142 (cento e quarenta e dois) meses na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019/2014.

O valor das parcelas não será inferior a R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019/2014 e R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

A transação também abrangerá o diferimento do pagamento da primeira parcela do parcelamento para o último dia útil do terceiro mês consecutivo ao mês da adesão.

A adesão à proposta de transação relativa a débito objeto de discussão judicial fica sujeita à apresentação, pelo devedor, de cópia do requerimento de desistência das ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos transacionados, com pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil.

A cópia do requerimento, protocolado perante o juízo, deverá ser apresentada exclusivamente pela plataforma REGULARIZE da PGFN no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do decurso do prazo de diferimento citado acima.

A adesão à transação implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

Em caso de bens penhorados ou oferecidos em garantia de execução fiscal, é facultado ao sujeito passivo requerer a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado.

Para todas as modalidades de transação extraordinária previstas nesta norma, havendo a indicação de pelo menos uma inscrição com histórico de parcelamento rescindido, a entrada referida será equivalente a 2% (dois por cento) do valor consolidado das inscrições objeto da transação.

O prazo para adesão à transação extraordinária ficará aberto até 31 de agosto de 2020.

A transação extraordinária prevista nesta Portaria não exclui a possibilidade de adesão às demais modalidades de transação previstas na Portaria PGFN nº 9.917/2020.

### **10.3 Transação Excepcional**

(Portarianº 14.402, de 16 de junho de 2020)

A norma disciplina os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias à realização da transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União, cuja inscrição e administração incumbam à PGFN, em razão dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) na perspectiva de recebimento de créditos inscritos.

## 11. PARCELAMENTOS DA RFB E PGFN PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VENCIMENTO

Fundamentação legal (PORTARIA N° 201, DE 11 DE MAIO DE 2020)

A norma dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamentos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em decorrência do Covid-19.

Os vencimentos das parcelas ficam prorrogados até o último dia útil do mês:

- I - De agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020;
- II - De outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e
- III - De dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.

Vencimento	Prorrogado
29/05/2020	31/08/2020
30/06/2020	30/10/2020
31/07/2020	30/12/2020

O disposto acima não afasta a incidência de juros, conforme previsão na lei de regência do parcelamento.

A norma é válida para as parcelas que vencerão a partir de 12 de maio. A prorrogação dos prazos de vencimento de parcelas de que trata a Portaria não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

Essa prorrogação não se aplica aos parcelamentos de tributos apurados na forma do Simples Nacional.

## 12. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fundamentação legal (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1950, DE 12 DE MAIO DE 2020)

A norma prorroga o prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD), referente ao ano-calendário de 2019, para o último dia útil do mês de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.

# SIMPLES NACIONAL TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES

## 13. DEFIS - PRORROGAÇÃO PRAZO DE ENTREGA

Fundamentação legal (resolução CGSN nº 153, de 25 de março de 2020)

O prazo para apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) referente ao ano-calendário 2019 fica prorrogado para 30 de junho de 2020.

## 14. RESOLUÇÃO CGSN Nº 154, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Em função dos impactos da pandemia da Covid-19, as datas de vencimento dos tributos IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, CPP, apurados no âmbito do Simples Nacional ficam prorrogadas da seguinte forma:

- a) o **Período de Apuração março** de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;
- b) o **Período de Apuração abril** de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020; e
- c) o **Período de Apuração maio** de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.

Competência	Vencimento	Prorrogado
Março/2020	20/04/2020	20/10/2020
Abril/2020	20/05/2020	20/11/2020
Maió/2020	22/06/2020	21/12/2020

### Quanto ao ICMS e ISS:

- a) o **Período de Apuração março** de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;
- b) o **Período de Apuração abril** de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020; e
- c) o **Período de Apuração maio** de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.

Competência	Vencimento	Prorrogado
Março/2020	20/04/2020	20/07/2020
Abril/2020	20/05/2020	20/08/2020
Maio/2020	22/06/2020	21/09/2020

As prorrogações de prazo citadas acima não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

## 15. PARCELAMENTOS DA RFB E PGFN PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VENCIMENTO

Fundamentação legal (RESOLUÇÃO Nº 155, DE 15 DE MAIO DE 2020)

A norma dispõe sobre a prorrogação excepcional de prazos de pagamento de parcelas no âmbito do Simples Nacional, em razão da pandemia da Covid-19.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, em razão dos impactos da pandemia da Covid-19, resolve prorrogar até o último dia útil do mês, as datas de vencimento das parcelas mensais relativas aos parcelamentos administrados pela RFB e pela PGFN, dos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional:

- I - De agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020;
- II - De outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e
- III - De dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.

Vencimento	Prorrogado
29/05/2020	31/08/2020
30/06/2020	30/10/2020
31/07/2020	30/12/2020

O disposto acima não afasta a incidência de juros, conforme previsão na lei de regência do parcelamento.

A norma é válida para as parcelas que vencerão a partir do dia 18 de maio.

A prorrogação dos prazos de vencimento de parcelas de que trata a Portaria não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.



## 17. TAXA DE INCÊNDIO - RECOLHIMENTO PRORROGADO

Fundamentação legal (RESOLUÇÃO Nº 5.354 DE 25 DE MARÇO DE 2020).

O pagamento da Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio referente ao exercício de 2020 deverá ser efetuado até o dia 30 de setembro de 2020, relativamente às edificações localizadas em município constante do Anexo II da Resolução e nos demais municípios que possuam imóveis com Coeficiente de Risco de Incêndio igual ou superior a 2.000.000 MJ (dois milhões de megajoules).

**Veja as cidades incluídas:** Além Paraíba; Alfenas; Almenara; Araguari; Araxá; Baldim; Barbacena; Belo Horizonte; Betim; Bom Despacho; Brumadinho; Caeté; Campos Altos; Capim Branco; Caratinga; Confins; Congonhas; Conselheiro Lafaiete; Contagem; Coronel Fabriciano; Curvelo; Diamantina; Divinópolis; Esmeraldas; Extrema; Florestal; Formiga; Frutal; Governador Valadares; Guaxupé; Ibirité; Igarapé; Ibirité; Igarapé; Ipatinga; Itabira; Itaguara; Itajubá; Itatiaiuçu; Itaúna; Ituiutaba; Iturama; Jaboticatubas; Janaúba; Januária; Juatuba; Juiz de Fora; Lagoa Santa; Lavras; Leopoldina; Manhuaçu; Mariana; Mário Campos; Mateus Leme; Matozinhos; Montes Claros; Muriaé; Nova Lima; Nova Serrana; Nova União; Oliveira; Ouro Preto; Paracatu; Pará de Minas; Passos; Patos de Minas; Patrocínio; Pedro Leopoldo; Pirapora; Pium-i; Poços de Caldas; Ponte Nova; Pouso Alegre; Raposos; Resplendor; Ribeirão das Neves; Rio Acima; Rio Manso; Sabará; Salinas; Santa Luzia; Santana do Paraíso; São João Del Rei; São João Evangelista; São Joaquim de Bicas; São José da Lapa; São Lourenço; São Sebastião do Paraíso; Sarzedo; Sete Lagoas; Taquaraçu de Minas; Teófilo Otoni; Timóteo; Três Corações; Ubá; Uberaba; Uberlândia; Unaí; Varginha; Vespasiano.

O pagamento da Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio será efetuado nos bancos autorizados a receber tributos e demais receitas estaduais, mediante a utilização do Documento de Arrecadação Estadual - DAE - modelo 06.01.11, emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou pelo contribuinte, no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda na internet ([www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br)).

## 18. NFC-E - CRONOGRAMA PRORROGADO

Fundamentação legal (Resolução SEF nº 5.355, de 25.03.2020).

**Foi postergada a obrigatoriedade de uso de NFC-e para:**

- 1º.09.2020, para os contribuintes cuja receita bruta anual auferida no ano-base 2018 seja superior ao montante de R\$ 500.000,00, até o limite máximo de R\$ 1.000.000,00; e
- 1º.12.2020, para os contribuintes cuja receita bruta anual auferida no ano-base 2018 seja inferior ou igual ao montante de R\$ 500.000,00.

Anteriormente os prazos para a obrigatoriedade de emissão de NFC-e, para as hipóteses descritas, eram, respectivamente, 1º.06.2020 e 1º.09.2020.

## 19. AGE - SUSPENSÃO DOS ATOS DE COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS

Fundamentação legal (Resolução AGE nº 51, de 25.03.2020)

Suspendeu os atos de cobrança de créditos tributários e não tributários no âmbito da Advocacia-Geral do Estado - AGE, em decorrência dos efeitos da declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública pelo Decreto NE nº 113/2020.

**Suspendeu pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período:**

- o controle de legalidade e a inscrição em dívida ativa;
- o ajuizamento de ações de execução fiscal dos créditos inscritos até a presente data; e
- o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto.

Os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão se abster de encaminhar seus créditos para inscrição em dívida ativa.

Ficam ressalvados da suspensão supracitada os atos, a cargo da AGE, eventualmente necessários para evitar a prescrição dos créditos estatais.





## 20. SUSPENSÃO DE PRAZOS NO ÂMBITO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO

Fundamentação legal (Decreto nº 47.913, de 8 de abril de 2020, Decreto nº 47.977, de 10 de junho de 2020, Decreto nº 48.014, de 24 de julho de 2020 e Decreto nº 48.018, de 31 de julho de 2020)

Ficam suspensos para o sujeito passivo ou o interessado, no âmbito do processo tributário administrativo, até 31 de julho de 2020, os seguintes prazos:

I - Decreto nº 44.747/2008 - Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos - RPTA:

- a) prestar esclarecimentos ou apresentar provas em procedimento de descon sideração do ato ou negócio jurídico; (prorrogado até 31 de agosto de 2020)
- b) recolhimento do crédito tributário remanescente no caso de cancelamento parcial do lançamento;
- c) impugnação;
- d) impugnação em face de reformulação do crédito tributário para valor maior que o original;
- e) aditamento da impugnação em face de reformulação do crédito tributário para valor inferior ao original;
- f) reclamação;
- g) apresentação de quesitos, no caso de perícia determinada pela Câmara;
- h) recolhimento da taxa de perícia, no caso de deferimento do pedido de perícia feito pelo contribuinte;
- i) apresentação de parecer pelo assistente técnico;
- j) manifestação sobre o laudo apresentado pelo perito;
- k) vista do despacho interlocutório ou diligência;
- l) cumprimento do despacho interlocutório;
- m) recurso de revisão;
- n) pedido de retificação.

II - Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais:

- manifestar discordância da liquidação efetuada quando o crédito tributário aprovado pela Câmara for indeterminado.

III - RICMS:

- a) recurso hierárquico ao Superintendente Regional da Fazenda, contra decisão do Delegado Fiscal de indeferimento de opção pela definitividade da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária;
- b) recurso ao Superintendente de Arrecadação e Informações Fiscais, contra decisão de indeferimento do pedido de inscrição, de reativação de inscrição ou de alteração do quadro societário. (prorrogado até 31 de agosto de 2020)
- c) recurso hierárquico ao Superintendente Regional da Fazenda contra decisão de indeferimento de pedido de reconhecimento de isenção;
- d) entrega pelas cooperativas e pelos sindicatos credenciados junto à SEF, de relação dos cooperados ou sindicalizados que renovaram o vínculo associativo com a entidade e que foram licenciados para prestação de serviço de transporte escolar. (prorrogado até 31 de agosto de 2020)

**IV – Decreto nº 43.981/2005, que regulamenta o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD:**

- requerer avaliação contraditória em relação à avaliação efetuada pela repartição fazendária. (prorrogado até 31 de agosto de 2020)

Os prazos referidos cuja contagem tenha sido alcançada pela decretação da situação de emergência em saúde pública pelo Decreto NE nº 113/2020, terão seu saldo remanescente em relação àquela data, contados a partir do dia 16 de junho de 2020, inclusive.

No período em que estiverem suspensos os prazos processuais no âmbito do contencioso administrativo tributário do Estado, não serão realizadas sessões de julgamento pelo Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais.

Ficam ainda prorrogados, até o dia 31 de julho de 2020, o prazo para cumprimento da obrigação acessória prevista no RICMS: apresentar cópia da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE nos casos de pedido de restituição do ICMS devido por substituição tributária, por motivo de saída da mercadoria para outra unidade da Federação.

O disposto neste ato normativo não restabelece os prazos em relação aos atos que já tenham sido cumpridos.

Na hipótese de ser decretado o fim do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19 de 31 de julho de 2020:

I – Os prazos suspensos ou prorrogados passam a ser considerados até a data final do referido estado de calamidade pública;

II – As referências ao dia 03 de agosto de 2020, passam a ser consideradas ao primeiro dia útil subsequente ao da data final do referido estado de calamidade pública.

## **21. AUTORREGULARIZAÇÃO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE MALHAS**

Fundamentação legal (Ofício Circular SEF/SUFIS nº. 2/2020)

A Receita Estadual considerando a excepcionalidade imposta pela pandemia do COVID-19, que, dada a necessidade de isolamento social, impôs restrições ao funcionamento de estabelecimentos de contribuintes do ICMS, informou alteração do prazo de vigência das malhas atualmente no módulo da Autorregularização.

Neste sentido, passam a vigor até 30 de junho de 2020 as malhas abaixo relacionadas:

- Malha NF-e – Alíquota Indevida;
- Malha Simples Nacional – Antecipação.

As malhas para as quais são atribuídas novas datas finais de vigência foram disponibilizadas em fevereiro último, com vigência prevista naquele momento em 60 (sessenta) dias.

Todos os dados e informações sobre o Módulo da Autorregularização e Notas Técnicas relativas às malhas em vigor poderão ser acessadas na página da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, no seguinte endereço:

<http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/autorregularizacao/>

## PREVIDENCIÁRIA

### 22. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, SERVIÇOS AUTÔNOMOS E REDUÇÃO DE ALÍQUOTA

Fundamentação legal (Medida Provisória nº 932/2020 convertida na Lei nº 14.025, de 14 de julho de 2020).

Foram reduzidas até 30 de junho de 2020 as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos, para os seguintes percentuais:

- a) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop) - 1,25%;
- b) Serviço Social da Indústria (Sesi), Serviço Social do Comércio (Sesc) e Serviço Social do Transporte (Sest) - 0,75%;
- c) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat) - 0,05%; e
- d) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar):
  - d.1) 1,25% da contribuição incidente sobre a folha de pagamento;
  - d.2) 0,125% da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria;
  - d.3) 0,10% da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.

A medida tem validade de 01/04/2020 a 30/06/2020.

### 23. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL - INSS - PRORROGAÇÃO

Fundamentação legal (Portaria GM/ME nº 139/2020 e Portaria nº 150, de 7 de abril de 2020 e Portaria nº 245, de 15 de junho de 2020)

As contribuições previdenciárias devidas pelas empresas, relativas às competências março e abril de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente. Veja abaixo:

- a) contribuição de 20% sobre a remuneração de empregados e trabalhadores avulsos;
- b) GIL-RAT decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações de empregados e avulsos (alíquotas 1%, 2% ou 3%, conforme o caso);
- c) sobre a remuneração de contribuintes individuais (20% ou 22,5%);
- d) contribuição devida pela agroindústria (2,5% e 0,1% para financiamento das prestações por acidente do trabalho);
- e) contribuição do empregador rural pessoa física, proveniente da comercialização rural (1,2% e 0,1% para financiamento das prestações por acidente do trabalho);
- f) contribuição devida empregador, produtor rural pessoa jurídica (1,7% e 0,1% para financiamento das prestações por acidente do trabalho); e
- g) Desoneração da Folha de Pagamento.

A Portaria nº 245 traz nova prorrogação dos prazos de vencimentos. Os recolhimentos relativos à competência maio de 2020 ficam postergados para o prazo de vencimento dessas contribuições devidas na competência outubro de 2020.

Competência	Vencimento	Prorrogado para
Março/2020	20/04/2020	20/08/2020
Abril/2020	20/05/2020	20/10/2020
Maio/2020	20/06/2020	20/11/2020

Não foram prorrogadas as contribuições descontadas dos empregados e a decorrente de retenção de 11% relativa a prestação de serviço, destacada em Nota fiscal.

## 24. FGTS – PRORROGAÇÃO

Fundamentação legal (Medida Provisória 927/2020, Circular CAIXA nº 893/2020 e Circular CAIXA nº 897/2020 e Resolução nº 961, de 5 de maio de 2020).

Foi suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.

Todos os empregadores permanecem obrigados a declarar as informações até o dia 7 (sete) de cada mês, por meio do Conectividade Social ou eSocial, conforme o caso.

Durante o prazo da suspensão da exigibilidade, o recolhimento efetuado pelo empregador, referente às competências março, abril e maio de 2020, poderá ser realizado em 6 (seis) parcelas fixas, iguais e sucessivas, com vencimento no dia 7 (sete) de cada mês, a partir de julho de 2020 até dezembro de 2020, sem a incidência da multa e dos encargos legais, desde que as referidas informações sejam declaradas até o dia 20 de junho de 2020.

As informações referentes as competências março, abril e maio de 2020, não declaradas até o dia 20 de junho de 2020, serão consideradas em atraso, e terão incidência da multa e encargos devidos.

O Conselho curador do FGTS ampliou a suspensão de recolhimento até agosto por meio da Resolução 961/20.

As parcelas com vencimento entre os meses de março e agosto de 2020 eventualmente inadimplidas não implicarão na rescisão automática do parcelamento.

No caso de não quitação das parcelas previstas, fica autorizada a reprogramação de vencimentos do fluxo de pagamentos remanescente, de modo a acomodar sequencialmente as parcelas que permaneceram em aberto a partir do mês de setembro de 2020, independente de formalização de aditamento contratual.

As parcelas não pagas integralmente que tiverem vencido ou vencerem, originalmente, nos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2020, somente poderão ser consideradas inadimplidas, para fins de rescisão do parcelamento, a partir dos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro, todos de 2020, e janeiro e fevereiro de 2021, respectivamente.

O disposto acima não afasta a incidência da atualização e de todas as multas e demais encargos previstos na legislação.

A permanência de 3 (três) parcelas não quitadas integralmente, consecutivas ou não, acarreta a rescisão automática do parcelamento, sem possibilidade de purgar a mora e sem a necessidade de prévia comunicação ao devedor.

A norma também incluía possibilidade de novas contratações para parcelamentos de dívidas do FGTS, com carência de 90 dias para pagar. A medida vale enquanto durar o estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal, ou seja, até 31 de dezembro de 2020.

O Agente Operador, com a anuência prévia da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, deverá regulamentar as disposições complementares referentes aos procedimentos operacionais para a execução, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregador fica obrigado ao recolhimento dos valores decorrentes dessa suspensão, bem como os demais valores devidos ao recolhimento rescisório, sem incidência de multa e encargos devidos, desde que, efetuado dentro do prazo legal estabelecido.

Os Certificados de Regularidade do FGTS (CRF), vigentes em 22 de março de 2020, tem seu prazo de validade prorrogado por 90 (noventa) dias, a partir da data de seu vencimento.

<b>Competência</b>	<b>Vencimento</b>
<b>Março/2020</b>	<b>07/04/2020</b>
<b>Abril/2020</b>	<b>07/05/2020</b>
<b>Maió/2020</b>	<b>07/06/2020</b>

<b>Pagamento Das Parcelas</b>
<b>07/07/2020</b>
<b>07/08/2020</b>
<b>04/09/2020</b>
<b>07/10/2020</b>
<b>06/11/2020</b>
<b>07/12/2020</b>



# AMMIS

Associação Mineira de Supermercados

[amis.org.br](http://amis.org.br)